

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 35, de 24 de março de 2022.

Origem: Poder Executivo

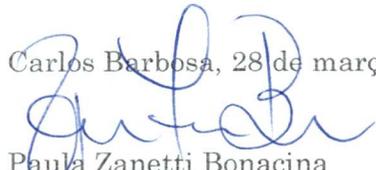
Ementa: Cria o 'Programa Pavimentação Comunitária' de vias e estradas da área rural do Município e dispõe sobre sua execução.

Referido projeto de lei visa criar o Programa Pavimentação Comunitária com o objetivo de pavimentação das estradas da área rural, através da iniciativa e participação direta dos moradores, proprietários do imóvel rural. O Programa deverá ser executado com participação do Município e dos interessados. A partir do art. 5º consta a forma de requerimento para os interessados, bem como os requisitos que devem ser cumpridos para realização da pavimentação das vias na forma do Programa. Para cobertura das despesas com a lei, é autorizada a abertura de crédito especial na Lei n.º 3.925/2021, cuja cobertura se dará por redução, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Também inclui no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente Leis n.º 3.884/2021 e 3.900/2021, junto às Secretarias Municipais de Projetos Públicos e Meio Ambiente e da Agricultura, projetos e atividades relativos ao Plano de Estímulo a Pavimentação Comunitária.

Não há óbices legais para a implementação do Programa proposto. A abertura de crédito especial obedece a Lei Federal n.º 4.320/64, assim como a inclusão das atividades as leis orçamentárias é adequada.

Entretanto, chama a atenção a previsão do §3º, do art. 5º, ao estabelecer que a pavimentação da estrada deverá obedecer a "*largura já existente da via*". Referida previsão encontra vício de legalidade, tendo em vista que a Lei n.º 3.256/2015, recentemente alterada pela Lei n.º 3.942/2022, estabelece o gabarito das estradas principais e secundárias localizadas na área rural e em quais circunstâncias poderão ocorrer as possíveis exceções.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2022.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

